



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>PROTOCOLO N°.</u> <u>809</u> /2022	Data: <u>18</u> / <u>08</u> /2022	Hora: <u>14</u> : <u>47</u> min	Assinatura: <u>Mauri</u>
<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>18</u> / <u>08</u> /2022		
Data: <u>18</u> / <u>08</u> /2022	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	Visto Secretário:
COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO			

Assunto: Projeto de Lei nº 27/2022 – Dá nova redação a Lei nº 1.493/2022, com vista a correção de erro material e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

A presente propositura foi analisada pela CCJ e agora vinda para a Comissão de Finanças Orçamento para emissão de parecer.

Trata-se de um Projeto de Lei que altera e dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 1.493/2022.

A matéria sob o ponto de vista legal, regimental e de formação processual, é constitucional, legal e atende pressupostos necessários regimentais para sua veiculação e busca retificar a Lei mencionada e corrigir o valor equivocamente constante no Art. 1º o valor era de **R\$ 6.824.461,08** (seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e oito centavos), e agora passará a ser **R\$ 6.804.461,08** (seis milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oito centavos).

Assim, este Relator é de parecer favorável acompanhando a CCJ, para que prossiga pela tramitação, discussão e votação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 18 de agosto de 2022.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 38/2022 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressaltamos também que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 18 de agosto de 2022.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - DEM
Membro